



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2020155/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020

Processo no LC nº 158 – Homologado em 22/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

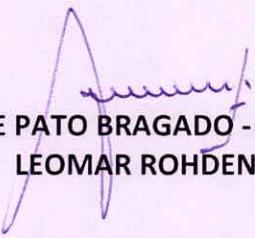
Termo Aditivo ao Contrato 2020155/2020, celebrado em 22 de Setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação do departamento de engenharia, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

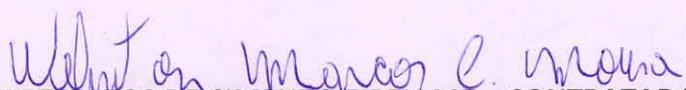
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 2 (dois) meses, encerrando-se, portanto em 21 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/05/21 PL. *Ano*
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/05/21 PL. *Ano*
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 125/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. Vale dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

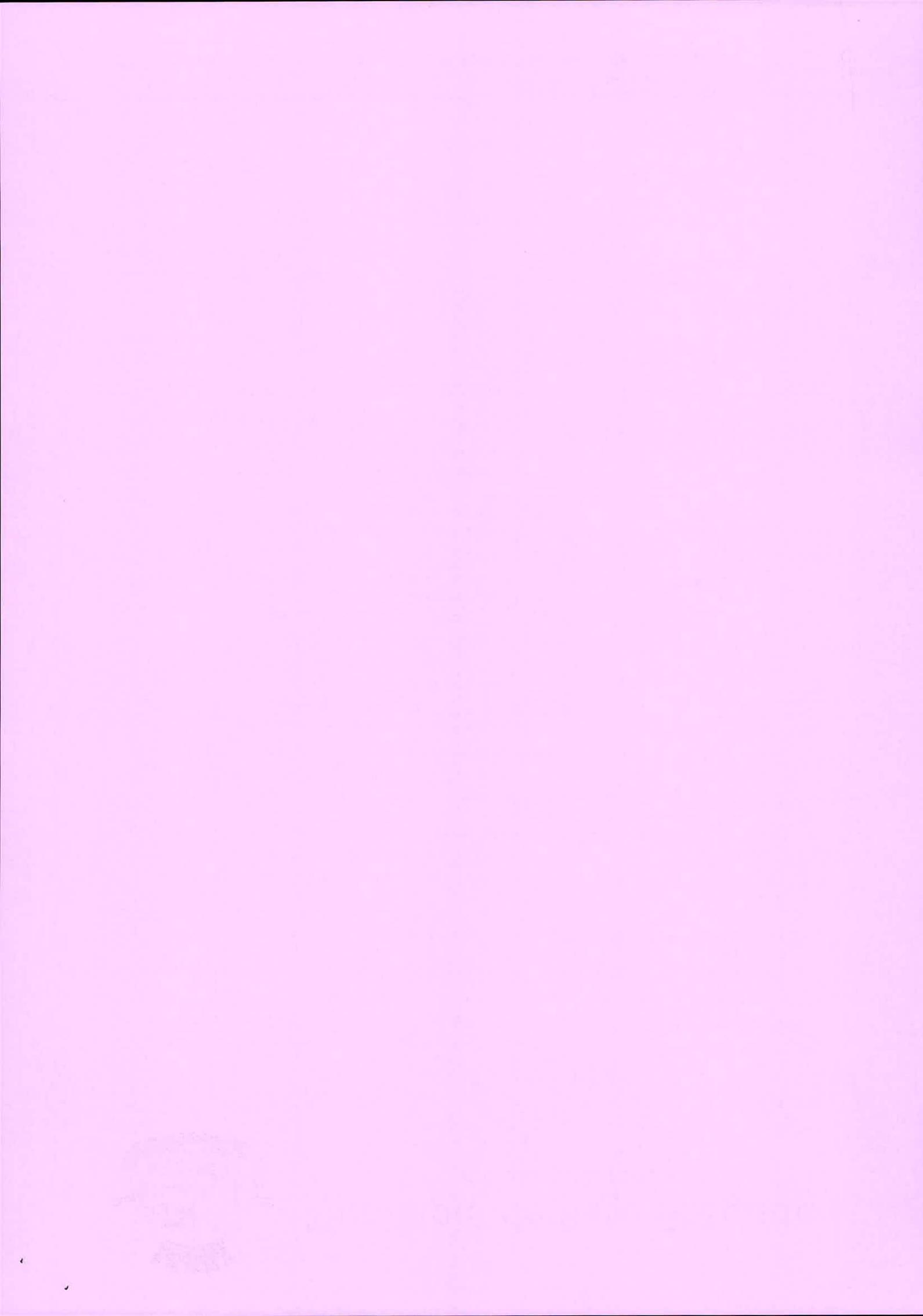
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 22/09/2020 com previsão de término em 22/05/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 2 (dois) meses a vigência do prazo**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

contratual, referente ao **CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 17 de maio de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

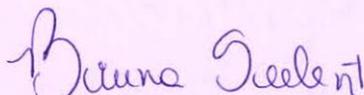
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000772
Data Protoc.: 06/05/21
Requerente. : BRUNA LUISA SEELENT
CPF..... : 070.394.729-02
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone..... : 45 99931-6568
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2020155/2020; CONFORME ANEXO

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
06-05-2021	Licitação - Ana


Assinatura Requerente

2021/05/000772 Data:06/05/2021
17-PROTOCOLO Hora:10:10:33
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:BRUNA LUISA SEELENT
CPF/CNPJ...:07039472902
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO 2020155/2020; CONF
ORME ANEXO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020155/2020.

Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Início de Vigência: 22/09/2020. Término de Vigência: 22/05/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020155/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

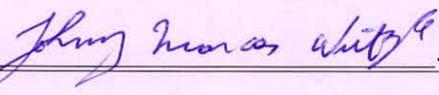
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

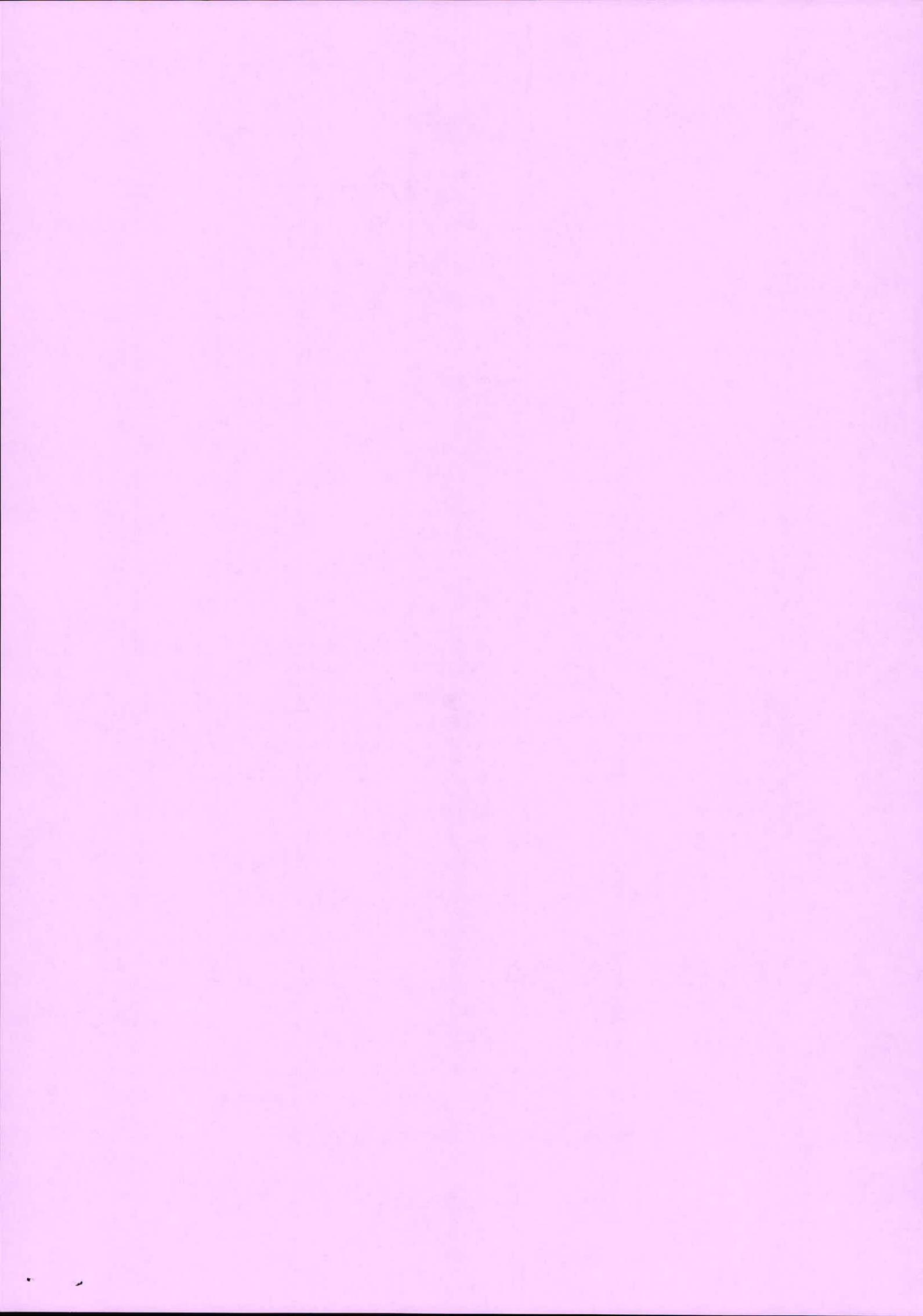
O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020155/2019, tendo em vista que a obra não se encontra concluída. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:





Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____, Recebido em: ____ / ____ / ____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 06 de maio de 2021.

